b) A receção pela FBAUL do valor a ser pago em remunerações adicionais aos seus docentes, bem como de todos os *overheads* que sejam devidos.

Artigo 6.º

Procedimento para pagamento da remuneração adicional

1 — O montante a pagar ao docente como remuneração adicional decorrente de atividades e projetos é o que consta do protocolo respetivo e contemplado no orçamento, nos termos aprovados pelo Presidente da FBAUL.

2 — A indicação de processamento da remuneração adicional deve ser acompanhada com a informação financeira que permita avaliar o cumprimento das condições previstas no presente regulamento.

3 — No caso da remuneração adicional ser devida ao Presidente da FBAUL, a decisão a que se refere o número anterior será tomada pelo Presidente do Conselho de Escola;

4 — Salvo exceções devidamente autorizadas pelo Presidente da FBAUL, a remuneração anual total do docente, incluindo vencimentos e remunerações suplementares, mas não incluindo ajudas de custo e subsídios de refeição, não poderá exceder o valor de 200 % da remuneração de base de um professor catedrático no último escalão.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República.*

29 de julho de 2015. — O Presidente, *Prof. Doutor Vítor dos Reis*.

208850233

Faculdade de Letras

Despacho (extrato) n.º 9301/2015

Considerando que a licenciada Maria Helena Leitão Rodrigues Mendes completou três anos de exercício de funções no cargo de Coordenadora da Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial desta Faculdade;

Considerando que foi dado cumprimento ao estabelecido no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro;

Considerando a análise circunstanciada do desempenho da dirigente, dos resultados por si obtidos e das atividades desenvolvidas;

Por meu despacho de 10 de julho de 2015, proferido no uso de competência delegada pelo Reitor da Universidade de Lisboa, ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, foi renovada a comissão de serviço da licenciada Maria Helena Leitão Rodrigues Mendes, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 14 de julho de 2015, no cargo de Coordenadora da Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial desta Faculdade.

5 de agosto de 2015. — O Diretor, *Prof. Doutor Paulo Farmhouse Alberto*.

208853936

Faculdade de Motricidade Humana

Despacho n.º 9302/2015

O Conselho de Gestão, no exercício das competências que lhe são conferidas pelo n.º 2 do artigo 27.º dos Estatutos da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade de Lisboa homologados pelo Despacho n.º 2784/2014, de 7 de fevereiro, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro e republicados pelo Despacho n.º 13541/2014, de 20 de outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 216, de 7 de novembro, aprovou, na sua reunião de 27 de julho de 2015, a seguinte tabela de emolumentos:

Atos	Valor (€)
A — Candidaturas — Inscrições — Matrículas	
1 — Candidaturas:	
1.1 — Pré-Requisitos com aptidão funcional, física e desportiva	80
1.2 — Pré-Requisitos com aptidão funcional e artística	80
1.3 — Comprovativos — 2.ª Via	20
1.4 — À frequência de unidades curriculares isoladas	50
1.5 — Concursos especiais	
1.5.1 — Candidatura de titulares de diplomas de especialização tecnológica (CET), cursos médios e cursos superiores	100
1.6 — Reingresso	100
1.7 — Transferência e mudança de curso (alunos da ULisboa)	100
1.8 — Transferência e mudança de curso	140
1.9 — Apreciação curricular para prosseguimento de estudos	90
1.10 — Candidatura a regime de tempo parcial	50
1.11 — Candidatura a cursos não conferentes de grau	50
1.12 — Candidatura a cursos de 2.º ciclo	60
1.13 — Candidatura a cursos de 3.º ciclo	80
2 — Matrículas/Inscrições:	
2.1 — Matrícula em cursos de 1.º ciclo	40
2.2 — Matrícula em cursos não conferentes de grau e em cursos de 2.º ciclo	60
2.3 — Matrícula em cursos de 3.º ciclo	100
2.4 — Inscrição em cursos de 1.º ciclo	20
2.5 — Inscrição em cursos de 2.º ciclo	30
2.6 — Inscrição em cursos de 3.º ciclo	30
2.7 — Alteração da inscrição de turma	25
2.8 — Alteração de inscrição no Menor (1.º ciclo)	60
3 — Inscrição em Exames:	
3.1 — Inscrição por unidade curricular na época especial de avaliação	20
3.2 — Repetição de exames para melhoria de classificação, por unidade curricular	20
4 — Inscrição em Unidades Curriculares Isoladas (por ECTS)	50 (até ao limite de 300€)
B — Certidões/Declarações	
1 — Certidões:	
1.1 — De inscrição, frequência ou aprovação:	
1.1.1 — Uma só unidade curricular, trabalho e estágio	20
1.1.2 — Por unidade curricular, trabalho ou estágio a mais	5 (até ao limite de 70€)
1.2 — De matrícula	20
1.3 — De conduta académica	20
1.4 — De conclusão:	
1.4.1 — Licenciatura	30
1.4.2 — Mestrado	30
1.4.3 — Doutoramento	30
1.4.4 — Agregação	30
1.4.5 — Parte escolar de mestrado	30
1.4.6 — Cursos de especialização e de pós-graduações não conferentes de grau	30
1.5 — De equivalência e reconhecimento de graus (*a*)	
1.5.1 — Licenciatura	20
1.5.2 — Mestrado	20
1.5.3 — Doutoramento	20
1.6 — Certidão de narrativa ou de teor:	
1.6.1 — Não excedendo uma lauda	10
1.6.2 — Por cada lauda que exceda a 1.ª	5
1.7 — Certidão por fotocópia:	
1.7.1 — Uma só folha	5
1.7.2 — Por cada folha que exceda a 1.ª	5
2 — Averbamentos	
2.1 — Por cada averbamento	10
3 — Declarações	
3.1 — Declarações	10
3.2 — Declarações para IRS (2.ª via)	10
C — Cartas de Título de Agregação ou de Habilitação e Cartas de Curso (*a*)	
1 — Grau de Licenciado	100
2 — Grau de Mestre	125

Atos	Valor (€)
3 — Grau de Doutor	175
4 — Título de Agregado	200
5 — Habilitação para o exercício de atividades de coordenação científica	200
6 — 2.ª via de cartas de título e de curso	80
D — Certidões de Registo e Suplemento ao Diploma (*a*)	
1 — Registo de diplomas estrangeiros (ao abrigo do Decreto-Lei n.º 314/2007, 12 de outubro)	Definido pela DGES
2 — Grau de Licenciado	38
3 — Grau de Mestre	38
4 — Grau de Doutor	38
5 — 2.ª via da certidão de registo	25
6 — 2.ª via de suplemento ao diploma	25
E — Diplomas	
1 — Parte escolar do Mestrado	80
2 — Parte escolar do Doutoramento	80
3 — Cursos de especialização e de pós-graduações não conferentes de grau	80
4 — Outros diplomas	80
F — Admissão a Provas Académicas (*a*)	
1 — Mestrado (*b*)	200
2 — Doutoramento (*b*)	550
3 — Agregado (*b*)	600
4 — Habilitação para o exercício de atividades de coordenação científica (*b*)	600
5 — Admissão a provas de doutoramento ao abrigo do Artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 115/2013, de 07 de agosto	2.500
G — Equivalência/Reconhecimentos de Habilitações	
1 — Equivalências/creditação:	
1.1 — Por 0.5 ECTS da unidade curricular a que requer equivalência/creditação	5
1.2 — Creditação da experiência profissional no âmbito do 1.º ciclo	250
1.3 — Creditação da formação inicial (de 4 ou 5 anos) no âmbito do 2.º ciclo	250
2 — Equivalências/Reconhecimentos: (*a*)	
2.1 — Ao Grau de Licenciado	500
2.2 — Ao Grau de Mestre	550
2.3 — Ao Grau de Doutor	600
H — Outros Atos	
1 — Revisão de prova	60
2 — Autenticação de documentos (Internos e Externos):	
2.1 — Pela 1.ª folha	7
2.2 — Por cada folha que exceda a 1.ª	1
3 — Expedição de documentos	5
4 — Fotocópia de documento (por página)	2
I — Isenções	
1 — Sem prejuízo de outros eventuais casos protegidos pela lei, ficam isentos de pagamento de emolumentos:	
1.1 — A emissão de certificados de aptidão, de matrícula, de inscrições, de frequência ou de exame e de conduta académica destinados exclusivamente para fins de IRS, ADSE, segurança social, prestações familiares, militares, passes sociais e bolsas de estudo;	
1.2 — A creditação de unidades curriculares realizadas ao abrigo de programas de mobilidade patrocinados pela ULisboa (ex: ERASMUS; Almeida Garrett).	
J — Penalizações	
1 — Pela realização de atos fora de prazo	40
2 — Falta de Documentos	10
3 — Sanção pelo não cumprimento do pagamento emolumentar no tempo devido	
3.1 — Suspensão da prática do ato até à regularização integral dos débitos, acrescidos dos respetivos juros moratórios legais calculados sobre o valor emolumentar em dívida.	
K — Taxa de Urgência	
Os atos requeridos em B poderão ser executados, em princípio, no prazo máximo de dois dias, mediante o pagamento de uma taxa de valor igual ao do ato requerido.	

(*a*) Atos praticados pela Reitoria da Universidade de Lisboa ou pela FMH por delegação de competências do Reitor.

(*b*) Os funcionários docentes e não docentes da ULisboa estão isentos do pagamento destes emolumentos, bem como os docentes de outros estabelecimentos de ensino superior, nos termos dos convénios ou acordos que existirem.

27 de julho de 2015. — O Presidente da Faculdade, *Professor Doutor José Manuel Fragoso Alves Diniz.*

208846395

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Aviso (extrato) n.º 9055/2015

Em cumprimento do disposto no artigo n.º 46 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que nos termos do n.º 5 do mesmo artigo, foi determinado por meu despacho datado de 5 de agosto de 2015, a conclusão com sucesso do período experimental referente ao contrato de trabalho por tempo indeterminado celebrado com o trabalhador Miguel Caleira Amaro, com efeitos à data do termo do respetivo período experimental, para a categoria de técnico superior, carreira de técnico superior.

6 de agosto de 2015. — O Presidente, *Professor Catedrático Manuel Meirinho*.

208854292

Regulamento (extrato) n.º 562/2015

Regulamento geral dos cursos do III ciclo de estudos

Republicação Integral

Nos termos do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação do Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto e do artigo 44.º do Regulamento de Estudos Pós-Graduados da Universidade de Lisboa, o órgão legal e estatutariamente competente de cada universidade aprova as normas regulamentares dos cursos de doutoramento.

Assim, dando cumprimento ao referido normativo, o Conselho Científico delibera aprovar o Regulamento dos cursos do III ciclo de estudos do ISCSP.

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as normas aplicáveis a todos os ciclos de estudos conducentes ao grau de doutor ministrados pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (ISCSP), em cumprimento do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação do Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e do artigo 44.º do Regulamento de Estudos Pós-Graduados da Universidade de Lisboa.